



**Receita Federal**

Ministério da Economia  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB  
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª RF  
Divisão de Programação e Logística

## TERMO DE CONTRATO – 08/2020

### TERMO DE CONTRATO DA PRESTAÇÃO DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, E A EMPRESA MICROSENS S/A.**

A União, por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 555 - 10º andar – Centro, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0135-53, neste ato representada pelo Chefe da Divisão de Programação e Logística, o senhor Gustavo Luís Horn, nomeado pela Portaria nº 1.009, de 10 de junho de 2020, publicada no *DOU* de 12 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e a MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.126.950/0011-26, sediada à Rodovia Gov. Mario Covas, 882 – Armazém 01, Mezanino 01, Box 6 – Bairro Padre Mathias – Cariacica/ES – CEP 29.157-100, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Tercilio Biz**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo SSP - PR, e CPF nº [REDACTED], tendo em vista o que consta no Processo nº 10905.720058/2020-95 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



# Receita Federal

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de impressões, cópias e digitalização, na modalidade de franquia de páginas mais excedente, sendo da responsabilidade da Contratada todos os itens que contemplam a prestação dos referidos serviços com fornecimento e disponibilidade de equipamentos (impressoras monocromáticas, impressoras policromáticas e/ou multifuncionais monocromáticas), software de gerenciamento de ativos e bilhetagem das páginas, assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva, treinamento de usuários, reposição de todas as peças, partes ou componentes necessários, bem como de insumos/consumíveis (exceto papel), em regime de comodato. Os equipamentos a serem fornecidos/disponibilizados devem ser novos ou seminovos, de mesma capacidade de impressão, sendo possível a aceitação de equipamentos de fabricantes diferentes (similares), desde cumpram todas as especificações técnicas do Termo de Referência. Vale ressaltar que qualquer dos equipamentos fornecidos/disponibilizados deve ter compatibilidade com os sistemas operacionais e padrões/protocolos de rede utilizados na RFB. Assim sendo, os referidos equipamentos deverão ser instalados na Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal, em Curitiba – PR, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba – PR e em sua jurisdicionada Agência da Receita Federal do Brasil em São José dos Pinhais – PR (Região Metropolitana de Curitiba), na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba – PR, na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba – PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VOLUME MENSAL ESTIMADO FRANQUIA (cópias)	PREÇO DA FRANQUIA (por cópia) (R\$)	VOLUME MENSAL EXCEDENTE À FRANQUIA (cópias)	PREÇO EXCEDENTE (por cópia) (R\$)	PREÇO MENSAL FRANQUIA (R\$)	PREÇO MENSAL EXCEDENTE (R\$)
<b>GRUPO 1 – CURITIBA - ITENS 1 e 2 – Impressora monocromática – Volume Mensal Estimado: 38.402 cópias (franquia mais excedente)</b>							
1	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 1 – Impressora monocromática – cópias na franquia	23.041	0,06			1.382,46	
2	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 1 – Impressora monocromática – cópias excedentes			15.361	0,03		460,83



## Receita Federal

<b>GRUPO 1 – CURITIBA - ITENS 3 e 4 – Impressora policromática – Volume Mensal Estimado: 400 cópias (franquia mais excedente)</b>							
3	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 2 – Impressora Policromática – cópias na franquia	240	1,14			273,60	
4	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 2 – Impressora Policromática – cópias excedentes			160	0,88		140,80
<b>GRUPO 1 – CURITIBA - ITENS 5 e 6 – Multifuncional monocromática – Volume Mensal Estimado: 96.547 cópias (franquia mais excedente)</b>							
5	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 3 – Multifuncional monocromática – cópias na franquia	57.929	0,06			3.475,74	
6	<i>Outsourcing</i> de impressão – Tipo 3 – Multifuncional monocromática – cópias excedentes			38.618	0,03		1.158,54
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO DO GRUPO 1</b>						<b>5.131,80</b>	<b>1.760,17</b>
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO 1</b>						<b>61.581,60</b>	<b>22.122,04</b>
<b>TOTAL GLOBAL ESTIMADO DO GRUPO 1</b>						<b>82.703,64</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 26/10/2020 e encerramento em 25/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



## Receita Federal

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 82.703,64 (oitenta e dois mil, setecentos e três reais e sessenta e quatro centavos) para o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/170156

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 171552

Elemento de Despesa: 339040.04

PI: OUTRCUSTEIO.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do edital.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



## Receita Federal

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## Receita Federal

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, como condição de sua eficácia.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba/PR - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 16 de outubro de 2020.

(assinado e datado digitalmente)

CONTRATANTE

(assinado e datado digitalmente)

CONTRATADA

(assinado e datado digitalmente)

TESTEMUNHAS